



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 791/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Institui a prática da segregação de resíduos sólidos em instituições públicas do município de São Gabriel.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a prática da segregação de resíduos sólidos gerados em instituições públicas municipais de São Gabriel.

Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Dos princípios e objetivos:

Art. 2º - São princípios da lei:

- I - O desenvolvimento sustentável.
- II - A cooperação entre o poder público e o setor empresarial.
- III - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Art. 3º - São objetivos da lei:

- I - Reciclagem dos resíduos sólidos com potencial econômico.
- II - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis no descarte de resíduos sólidos.
- III - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Art. 4º - Os resíduos classificados como recicláveis nesse projeto de lei são: papéis, papelão, plásticos em geral e metal em geral.

§1º – Não são considerados resíduos recicláveis restos de alimentos, resíduos de banheiro, resíduos hospitalares, resíduos de construção civil, resíduos eletrônicos e qualquer resíduo sólidos sem potencial econômico.

§2º - Poderão passar a ser classificados como recicláveis resíduos com possível potencial econômico definido e apresentados em ATAS registradas e assinadas por associações ou cooperativas de reciclagem, desde que não ponha em risco a vida humana e animal e esteja conforme as leis atuais vigentes.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§3º - Em caso de dúvidas no tipo de resíduos a serem separados devera-se consultar uma associação ou cooperativa que colete esse material.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos devem adquirir recipiente padronizado para o armazenamento desses resíduos recicláveis.

Art. 6º - Um funcionário qualificado da secretaria responsável pela pasta de meio ambiente deverá realizar um treinamento referente a segregação de resíduos sólidos para todos os funcionários dos estabelecimentos públicos municipais uma vez a cada seis meses.

Art. 7º - A segregação de resíduos sólidos é obrigatória em todo território municipal, independentemente da prática de coleta seletiva do poder público.

Art. 8º - Os resíduos separados devem ser estimulados a serem coletados por associações/cooperativas de reciclagem.

Art. 9º - Caso não exista associações/cooperativas ou essa não tenha capacidade de coletar os resíduos, os mesmos serão destinados a coleta comum.

Art. 10º - A segregação dos resíduos sólidos deverá ser feita da seguinte forma:

I – Haverá, no mínimo, 2 (dois) recipientes de descartar resíduos sólidos em cada instituição.

II - Deverão ser descartados, em recipientes diferentes, os resíduos não recicláveis e os resíduos recicláveis.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

